

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Modelos de Estudo e Intervenção do Sistema Cardiovascular II.	Semestral	60	60				
Modelos de Estudo e Intervenção no Sistema Respiratório II.	Semestral	30	60				
Imagiologia Cardiovascular e Pulmonar ...	Semestral	15	15				
Métodos de Emergência em Saúde I	Semestral	15	30				
Farmacologia II	Semestral	15	15				
Ética e Deontologia	Semestral	30					

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Modelos de Estudo e Intervenção no Sistema Respiratório III.	Semestral	30	30				
Modelos de Estudo e Intervenção no Sistema Cardiovascular III.	Semestral	60	60				
Perfusão Cardiovascular	Semestral	30	30				
Bioética	Semestral	30					
Métodos de Emergência em Saúde II	Semestral	15	45				
Gestão e Garantia da Qualidade	Semestral	30					
Modelos de Intervenção em Saúde	Semestral	15	15				
Sociologia da Saúde	Semestral	30					
Engenharia da Saúde	Semestral	15	15				
Psicologia II	Semestral	15	15				
Formação Cruz Vermelha II	Semestral					60	
Estágio	Semestral					360	

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Gestão e Administração de Unidades de Saúde.	Semestral	15	30				
Investigação I	Semestral		30				
Princípios de Ensino	Semestral	15	30				
Desenvolvimento de Competências em Contexto de Trabalho I.	Semestral	55			100	200	
Seminários (Economia e Marketing da Saúde).	Semestral				45		
Investigação II	Semestral		60				
Desenvolvimento de Competências em Contexto de Trabalho II.	Semestral	100	100			200	

Portaria n.º 709/2005**de 23 de Agosto**

A requerimento da Província Portuguesa da Congregação de São José de Cluny, entidade instituidora da Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny, reconhecida, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 795/91, de 9 de Agosto;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;

Ouvida a Ordem dos Enfermeiros;

Colhido o parecer do grupo de acompanhamento do ensino superior na área da saúde, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/2002, de 2 de Outubro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do Estatuto do Ensino superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), no n.º 2 do artigo 11.º e nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria na Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny.

2.º

Regulamentação

O curso cujo funcionamento é autorizado pela presente portaria rege-se pelo disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março.

3.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo da presente portaria.

4.º

Duração

O curso tem a duração de dois semestres lectivos.

5.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 25.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 38 alunos.

6.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

Início de funcionamento

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

8.º

Condicionamento

A autorização operada pelo presente diploma não prejudica, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

9.º

Vagas para o ano lectivo de 2005-2006

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no curso no ano lectivo de 2005-2006 é fixado em 25.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 4 de Agosto de 2005.

ANEXO

Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny

Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Desenvolvimento Pessoal e Projectos	Anual	15	45				
Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria	1.º semestre ...	200	100				
Ética e Direito no Contexto de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria.	1.º semestre ...	30					
Liderança e Gestão na Enfermagem	1.º semestre ...	30					
Investigação	1.º semestre ...		30				
Cuidar da Criança e do Adolescente Integrados na Comunidade.	2.º semestre ...					224	
Cuidar da Criança e do Adolescente com Doença Aguda ou Crónica em Situações de Urgência ou Internamento Hospitalar.	2.º semestre ...					320	
Estágio Opcional	2.º semestre ...					128	